

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

Saing/22
MENSAGEM Nº.
015/77/-NMR

Cordeirópolis, 19 de setembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de submeter a alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.15/77 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de Cr\$. 15.000,00 - (quinze mil cruzeiros) à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, para fins de manutenção.

Tendo em vista, tratar-se de uma entidade que vem prestando inestimáveis serviços a Comunidade, sobre todos os aspectos, solicitamos o apoio dos nobres Edis, no sentido de que a presente propositura receba aprovação.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar à V.Excia. e demais Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor
MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

PROJETO DE LEI Nº.15/77
de 19 de setembro de 1977

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis conceder subvenção à Entidade que específica e dá outras provisões.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder subvenção por conta de doações próprias do orçamento vigente, no valor de Cr\$..... 15.000,00 - (quinze mil cruzeiros -.-.-.-.-.-.-.-.-.-) à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, para fins de manutenção.

Artigo 2º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas à Municipalidade, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, no que couber, referente a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de setembro de 1977.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =